

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 024/93, DE 21 DE MAIO DE 1.993.

Define diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º.: - São Diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela a Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação Posterior a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Municipal.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º.: - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, Vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

ARTIGO 3º.: - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III- Os fatores que influenciam na arrecadação de impostos e contribuições de melhoria;
- IV- As alterações da legislação tributária.

ARTIGO 4º.: - o Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

@ 1º - o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;

@ 2º - A administração do Município envidará esforços objetivando o recebimento da dívida ativa inscrita de natureza tributaria e não tributária.

ARTIGO 5º.: - o Município fica obrigado a elaborar a sua legislação tributária para o exercício de 1.993.

@ ÚNICO - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão á administração da dívida ativa.

ARTIGO 6º.: - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DOS GASTOS NUNICIPÁIS

ARTIGO 7º.: - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 8º.: - os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - A Carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Os gastos serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal;

9º.: - O orçamento do Município, trará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

ARTIGO 10º.: - o Município executará como prioridade as seguintes ações definidas pela classificação funcional-programática da Lei Federal 4.320/64.

01 - LEGISLATIVO

- Restauração e reforma do prédio e aquisição de equipamentos;

02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Ampliação e melhoria do projeto de processamento de dados e informatização
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de imóveis para construção de conjuntos de casas populares;
- Construção do centro administrativo;
- Aquisição de maquinários e veículos.

03 - AGRICULTURA

- Elaboração de projetos e atividades de apoio á agro-indústria;
- Aquisição de áreas com vistas a implementação de atividades agro-pastoris;
- Aquisição de maquinários e veículos.

04 - COMUNICAÇÕES

- Apoio e expansão as atividades de melhoria do sistema de comunicação.

05 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Apoio ao policiamento e ás atividades de manutenção da ordem e bem estar da população.

06 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de equipamentos objetivando ao transporte de alunos;
- construção, restauração e ampliação de prédios escolares;
- Implementação de recursos destinados à pré-escola;
- construção e instalação de centros culturais;
- Aquisição de veículos;
- construção e implementação de núcleos escolares rurais e manutenção
- construção de Centros Esportivos e creches;
- Atividades culturais, esportivas e aquisição de equipamentos;

07 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana;
- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

- Ampliação de rede de energia elétrica;
- Construção e melhoria de cemitérios;
- Melhoria, construção e restauração de praças, canteiros;
- Tratamento estético e urbanismo de vias de acesso à sede do Município e distritos;
- Obras de infra-estrutura urbana, pavimentação, guias e sarjetas;
- Apoio e aquisição de imóveis, materiais de construção.

08 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Projetos de viabilização de obras do distrito industrial, execução de primeiras etapas e aquisição de equipamentos;
- Construção do matadouro municipal;
- Melhoria de instalação da fábrica de pré-moldados, marcenaria e serraria.

09 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Intensificação das obras de saneamento de córregos, melhoria e extensão do sistema de água e galerias pluviais;
- Coleta e tratamento de esgotos;
- Construção e instalação de centros de saúde;
- Construção e instalação do pronto socorro municipal;
- Aquisição de veículos e imóveis.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Construção e instalação de Centros Comunitários;
- Apoio às entidades de Assistência Social e de Classes;
- Aquisição de veículos e de imóveis.

11 - TRANSPORTE

- Construção, melhoria e conservação de estradas municipais;
- Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos;
- Construção do terminal rodoviário.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11.: - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas de administração direta, e dos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração dos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

@ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização dos imóveis cujos gastos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

@ 2º - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, ou orçamentos dos fundos especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

@ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

ARTIGO 12.: - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam conveniências do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13.: - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação a serem atribuídos a órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implementados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

14.: - Será elaborado para cada fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as origens dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.: - Caberá ao setor de Contabilidade Municipal a coordenação elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contador Municipal elaborará o calendário das atividades da elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com chefes de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

16.: - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipal de Carneirinho, 21 de Maio de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretaria -